

Edite Azevedo

De: Cláudio Sarmiento <Claudio.Sarmiento@ar.parlamento.pt>
Enviado: 10 de maio de 2024 09:03
Para: joaocasanova@alam.pt; Roberto Vieira; medeiros.gaspar@madeira.gov.pt; ricardo.ap.costa@azores.gov.pt; chefegabinete.presidencia@azores.gov.pt
Cc: madeira.pareceres@alam.pt; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA; arquivo; gabinete.presidencia@madeira.gov.pt; audicoes.ogp.gra@azores.gov.pt; Iniciativa legislativa; Rui Clero; Ângela Vieira; Vasco Cipriano
Assunto: Projeto de Lei 105/XVI/1 (BE)

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira,

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, envio cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, do:

- Projeto de Lei 105/XVI/1 - Altera a Lei de bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional para proteção do interesse público e da proteção ambiental (Segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril)

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=263678>

Com os melhores cumprimentos,

Cláudio Sarmiento da Silva

Adjunto do Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento | 1249-068 Lisboa

T. + 351 213 919 276 | + 351 910 126 911



PROJETO DE LEI N.º 105/XVI/1.^a

ALTERA A LEI DE BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

(Segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril)

Exposição de motivos

A Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, abriu a possibilidade de privatização de volumes de mar com concessões até 50 anos. Foi uma proposta que abriu o espaço marinho à privatização e a atividades industriais e extrativas massivas que podem fazer perigar outros usos económicos e sociais do mar, sem sequer providenciar as devidas precauções e compatibilização de usos.

A presente proposta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda reverte a abertura à privatização, eliminando a figura de concessão e mantendo a figura de licenças de utilização para uso temporário, intermitente ou sazonal até 25 anos. Essa opção aumenta as possibilidades de escrutínio e controlo público sobre o uso do mar, assim como a revogação da licença caso se demonstre interesse público nessa decisão.

A presente proposta reforça igualmente as limitações à utilização privativa do mar, garantindo que os usos, meios e recursos são especificados na respetiva atribuição. Esta medida precave a possibilidade de, após a data da atribuição, as possibilidades tecnológicas de exploração que surjam no futuro não estejam previstas na atribuição.

Assim o Estado tem a possibilidade de autorizar ou não essas novas possibilidades de exploração.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na presente proposta reforça a proteção ambiental e de proteção do interesse público do ordenamento e gestão do espaço marítimo. Desde logo, acrescentando a Lei de Bases do Clima aos princípios da Lei n.º 17/2014.

O presente projeto de lei introduz ainda a moratória até 2044 à mineração em zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição nacional, sujeita a reavaliação no fim do prazo. Esta medida pretende proteger os bens públicos, os usos sociais e económicos e sociais do mar que podem ser drástica e irreversivelmente afetados com a mineração, especialmente aquele que possa ocorrer em mar profundo e para a qual o conhecimento técnico e científico não garante segurança à exploração.

De referir ainda que a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril mantém atropelos à autonomia regional o que aconselha à abertura de diálogo com as Regiões e alteração da lei no sentido de respeitar essa autonomia e as competências dos diversos órgãos.

Os oceanos ocupam cerca de 70% da superfície do planeta, influenciam o clima e são influenciados pelo clima. Estas alterações demoram décadas ou séculos a reverter pelo que é necessária ação urgente para a resolução do problema. No contexto das alterações climáticas, o nível médio das águas do mar está a subir provocando a alteração e destruição de ecossistemas, ameaçando ilhas e zonas costeiras. As águas oceânicas estão também a aquecer, originando fenómenos climáticos extremos de forma mais frequente.

Os oceanos são essências na resposta climática, dado que absorvem grandes quantidades de dióxido de carbono. No entanto, no atual contexto de crise climática, o aumento de nível de carbono dissolvido acidifica as águas oceânicas causando destruição de biodiversidade e, se se quiser avaliar de uma forma economicista, perda de produtividade.

Portugal é um dos países no mundo com maior espaço marítimo e este espaço tem sido essencial para a vida e economia do país. Face à importância e dimensão da área marítima apresentamos o presente projeto de lei.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à segunda alteração da Lei que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 1/2021 de 11 de janeiro, eliminando a figura de concessão, introduzindo uma moratória à mineração em mar profundo e medidas de proteção ambiental e do interesse público.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

São alterados os artigos 3.º, 11.º e 17.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

Para além dos princípios consagrados na Lei de Bases do Ambiente e da Lei de Bases do Clima, o ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional devem observar os seguintes princípios:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

i. (...);

ii. (...)

iii. (...).

f) (...);

g) (...).

Artigo 11.º

[...]

1 - (...).

2 - (...):

a) A preservação de valores ambientais, a capacidade de resposta climática e a justiça social;

b) [anterior a)];

c) [anterior b)]

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 17.º

[...]

1 - (...).

2 - O direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional só pode ser atribuído por licença ou autorização, qualquer que seja a natureza e a forma jurídica do seu titular.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (NOVO) O direito estabelecido no número 2 é limitado aos usos, meios e recursos especificados na respetiva licença ou autorização.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

É aditado o artigo 10.º-A. à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, com seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

- 1 - É aplicada uma moratória até 2044 à mineração em zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição nacional.
- 2 - No final da moratória definida no número anterior é reavaliado o prolongamento da moratória face aos conhecimentos científicos à data sobre os impactes associados à prospeção, pesquisa e exploração mineira em zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição nacional.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 19 da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Assembleia da República, 8 de maio de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Joana Mortágua; Isabel Pires; José Soeiro; Mariana Mortágua